



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Processo nº: 597 INDICAÇÃO 460 / 2017

Autor: EDVALDO BERTIPAGLIA

Ementa: DESENVOLVER UM PROJETO DE LEI CRIANDO O ALVARÁ PROVISÓRIO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COM PRAZO DE 360 DIAS, PARA PEQUENAS E MICROEMPRESAS EM INÍCIO DE ATIVIDADE.

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, para que seja feito um projeto de lei que crie o “Alvará provisório de localização e funcionamento”, com prazo de 360 dias, para pequenas e microempresas em início de atividade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo agilizar a abertura e o funcionamento desses empreendimentos: Micro e pequenas empresas.

A título de informação, pequenas e médias empresas, respondem por 70% dos empregos gerados no país, mas passam por dificuldades na hora de legalizar o negócio.

A intenção é liberar o funcionamento por até um ano, de empresas com até 100 metros quadrados que não exerçam atividade que ofereça risco a população. Isso vai permitir que o Corpo de Bombeiros priorize as vistorias dos grandes empreendimentos ou daqueles que efetivamente exigem mais atenção.

É importante observar que a Lei Federal 123/2006, que regulamenta as micro e pequenas empresas, permite a emissão de alvarás provisórios e também que uma portaria do Corpo de Bombeiros, de Maio de 2012, permite que atividades de risco leve ou moderado, com área que não ultrapasse 100 metros quadrados, tenham até 360 dias para providenciar seu alvará. A ideia é que se implemente a portaria e a transforme em lei.

Os municípios, nesta crise econômica, não podem se dar ao luxo de travar o funcionamento de Micro e pequenas empresas, que respondem por grande parte da receita dos mesmos e a geração de inúmeros empregos.

Aproveito para citar e anexar como exemplo, Projeto de Lei que tramita na Câmara Municipal de Curitiba.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 24 de Abril de 2017.

EDVALDO BERTIPAGLIA

Vereador



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00165.2013

O Vereador **Helio Wirbiski** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento provisório para microempresas e empresas de pequeno porte do Município de Curitiba.

Art. 1º Fica criado o "alvará provisório", caracterizado pela concessão em caráter temporário de alvará de localização e funcionamento com prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividades neste Município.

Art. 2º Para a expedição do alvará de localização e funcionamento provisório serão exigidos os documentos:

I - CPL - Consulta Prévia de Localização;

II - Contrato Social ou requerimento do empresário individual;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - termo de compromisso, ciência e responsabilidade assinado pelos sócios ou administrador que constar no Contrato Social, contendo

a) qualificação completa da empresa, dos sócios ou administrador da empresa;

b) localização do estabelecimento contendo todos os dados de endereçamento disponíveis;

c) ramos de atividades que a empresa irá desenvolver conforme CPL consulta prévia de localização expedida pela Prefeitura Municipal;

d) comprovante de compra e instalação de no mínimo 1 (um) extintor com capacidade de extintora 2-A:20-B:C, em local acessível e visível a partir de qualquer ponto do estabelecimento;

e) a assinatura do termo que trata o inciso IV, será feita perante o funcionário público, que se certificara da autenticidade mediante apresentação de identificação com foto, ou com reconhecimento de firma em cartório.

Art. 3º O Alvara de localização e funcionamento provisório não será concedido para as atividades estabelecidas na Resolução 22 de 22 de junho 2010 do CGSIM - COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, anexo I e II, ou outras atividades consideradas de alto risco pelos órgãos competentes, que ofereçam insegurança sanitária, ambiental e na prevenção contra incêndio.

Art. 4º As microempresas e empresas de pequeno porte com atividades que necessitarem de laudo de prevenção de incêndio e pânico que apresentem atividade de risco leve ou moderado e a empresa ou a área de risco não ultrapassar a 100 m², terá 360 (trezentos e sessenta) dias para providenciá-lo conforme estabelece a portaria 01 de 4 de Maio de 2012 do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

§ Único - a vistoria preventiva a fim de expedir o laudo de prevenção de incêndio e pânico, dar-se-á após o início das atividades da empresa.

Art. 5º Os sócios ou administrador da empresa será responsabilizado pessoalmente pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial a Lei Federal 8137 de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 6º Durante a vigência do alvara provisório, a empresa de posse dos laudos liberatórios aprovados pelos órgãos competentes, poderá requerer o alvará de localização e funcionamento definitivo.

Art. 7º As micro empresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 1º desta Lei, são aquelas enquadradas na Lei complementar 123/2006.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 16 de abril de 2013.

Helio Wirbiski
Vereador

Justificativa

A Constituição de uma empresa traz consigo uma função social, desde a geração de empregos assim como divisas para o Município, Estado e União. Desta forma quanto mais ágil, e menos burocrático for, maior será o incentivo aos empreendedores e cumprirá suas funções. O presente projeto, justifica-se também como um instrumento facilitador para os órgãos públicos controladores das atividades nocivas ou não a sociedade, pois as atividades de maior risco representam 30% do total das atividades econômicas existentes no CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas, as demais, são riscos leves e moderados.

Lembramos também que o referido projeto contempla apenas as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte onde está concentrado 70% do emprego formal.